

BLOCO TRÊS
empreendimentos e negócios



CNPJ 41.597.030/0001-04

Rua Sindulfo Chaves, 2189 - Centro

Limoeiro do Norte/CE - CEP 62.930-000

bloco3empreendimentos@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JULGADOR DE RECURSOS LICITATÓRIOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

*Em 12/04/2019
12h 54min
Gerlaine da Silva
CPF: 042.075.343-50*

REF: Tomada de Preços nº 2019.1403-001SEMAS

BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, nome fantasia BLOCO TRÊS EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ sob Nº 41.597.030/0001-04, com sede na Rua Sindulfo Chaves, 2189, Centro, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pelo sócio administrador GUIDO PINHEIRO PEIXOTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 023.596.833-14, residente e domiciliado nesta urbe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para, tendo em vista a publicação do Julgamento das Habilitações do processo em epígrafe, propor, nos termos da Lei e do Instrumento Convocatório, o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor da decisão proferida pela insigne Comissão Permanente de Licitações que **julgou habilitada** no processo em epígrafe a empresa **T D DA COSTA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.006.668/0001-00, em conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:



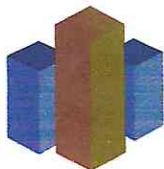
I - DAS RAZÕES RECURSAIS:

I.1 – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO COM CONDICIONANTES QUE IMPEDEM A EMPRESA DE REALIZAR A OBRA OBJETO DA LICITAÇÃO:

Senhor Julgador, sem delongas, inicialmente cumpre digredir que esta respeitável comissão considerou habilitadas no processo de licitação em epígrafe as empresas ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, BLOCO TRÊS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e **T D DA COSTA – ME**, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

Sabe-se, por outro, que o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO é documento essencial para o regular funcionamento de uma empresa e de suas atividades, estando a necessidade de apresentação do ALVARÁ prevista tanto na Lei das Licitações como no Edital, sendo documento fundamental para a habilitação de uma proponente.

No caso em análise, verifica-se, notadamente, que a licitante **T D DA COSTA – ME**, apresentou o seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (fls. 11/55 e 12/55), contudo, referido alvará, em sua folha 2, no campo INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES, autoriza a empresa APENAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. Ademais, consta ainda de maneira explícita que: O LICENCIAMENTO DAS DEMAIS ATIVIDADES CONSTANTES NO CNPJ DA EMPRESA, SÓ PODERÁ SER EMITIDO SE FOREM FEITAS AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DESTAS ATIVIDADES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO.



BLOCO TRÊS
empresendimentos e negócios

CNPJ 41.597.030/0001-04

Rua Sindulfo Chaves, 2189 - Centro
Limoeiro do Norte/CE - CEP 62.930-000

bloco3empresendimentos@gmail.com



Em outras palavras, a empresa licitante T D DA COSTA – ME não possui autorização para a execução das atividades constantes no objeto da licitação, qual seja, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS perante a prefeitura deste município, razão pela qual deverá ser considerada INABILITADA.

Não bastasse isso, de acordo com o item 11.6.4, a.3) do edital, a empresa ora atacada não demonstra boa situação financeira, embora fundada há dois anos, uma vez que o índice de solvência geral apresenta-se como inconsistente, como pode ser visto na fls. 43/55, contrariando assim o instrumento convocatório.

ANTE O EXPOSTO, pugna a ora requerente pelo conhecimento do presente recurso bem como pelo seu provimento, para declarar inabilitada a empresa T D DA COSTA – ME.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 12 de Abril de 2019.

Guido Pinheiro Peixoto
Representante legal